DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3119/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10847/2014
PROTOCOLO	: 1521301
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOSÉ CHADID
CARGO	EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	:CONVÊNIO
VALOR	: R$ 43.620,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 247/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Oliva Enciso, cujo objeto é o repasse financeiro para atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE da Escola Municipal Profª Oliva Enciso.

A despesa do presente convênio correu à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 0207 12 361 0043 2012, Natureza da Despesa 3390 3928 FR 05 e Fonte de Recursos: 05 – recurso salário educação.

A equipe técnica ao analisar a os documentos que compõem os autos concluiu que a prestação de contas do convênio em epígrafe foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 18192/2017).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 5825/2018).

É o que cabe relatar.

Trata-se do repasse financeiro realizado pela Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Oliva Enciso para atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE da Escola Municipal Profª Oliva Enciso.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 247/2013.

O fundamento legal embasa-se na Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7.761/98 e Lei Municipal nº 3.452/98.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Cumpre registrar que a publicação do extrato e a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 22081/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, sendo o repasse de recursos devidamente comprovado no valor de R$ 43.620,00, atendendo, portanto, às determinações da Lei nº 4.320/1964.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº. 247/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Oliva Enciso, como **REGULAR,** nos termos do art. 35, III[1] e 59, I[2], da Lei Complementar nº 160/2012;

[1] Art. 35. As prestações ou as tomadas de contas devem ser:
(...)
III - para comprovação da correta aplicação de valores decorrentes de adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.